

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ - Rua da Glória, 362, 7º andar, Centro Cívico, Curitiba/PR, CEP 80030-060, Fone: (41) 3561-7938.

Processo nº 0001540-26.2022.8.16.0185 - Recuperação Judicial

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE CREDORES, TERCEIROS E INTERESSADOS NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da associação civil CORITIBA FOOT BALL CLUB (Artigo 52, parágrafo 1º da Lei nº 11.101/2005). PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Através do presente edital, expedido nos autos de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sob o nº 0001540-26.2022.8.16.0185 - PROJUDI, requerida pela associação civil CORITIBA FOOT BALL CLUB, devidamente qualificada nos autos em referência, faz saber aos credores sujeitos aos efeitos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL e a terceiros interessados, nos termos do art. 52, §1º da Lei 11.101/2005, que foi dirigida a este Juízo o pedido de recuperação, cujo resumo da petição inicial do devedor foi abaixo transcrito, sendo que os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar diretamente e extrajudicialmente através do e-mail contato@cbaj.com.br, à Administradora Judicial **Companhia Brasileira de Administração Judicial – CBAJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.353.232/0001-00, com endereço na Rua André de Barros 225, 15º andar, Curitiba/PR, CEP: 80010-080, horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 13h30min às 18h00min, telefone: +55 41 3016-3600, e-mail: contato@cbaj.com.br, representada pelo advogado Maurício Obladen Aguiar (OAB/PR 21.783), suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos abaixo relacionados (tudo conforme o teor do artigo 7º, parágrafo 1º da Lei nº 11.101/2005):

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL DA RECUPERANDA:

“(…) 1 – INTRODUÇÃO. A prática do futebol está intimamente relacionada à grande parte da construção histórica do Brasil, ainda que, consabidamente, o esporte não tenha sido criado no país. O chamado país do futebol possui o esporte em referência como uma de suas maiores identidades culturais – senão a maior –, sendo certo que a prática deixou de ser, há muito, mero lazer ou atividade física recreativa para se transformar em um patrimônio coletivo de mais de 200 (duzentos) milhões de brasileiros. São diversas as referências, gírias e ditos populares que relembram, cotidianamente, o quanto o futebol se consolidou como paixão nacional. O amor com que o torcedor brasileiro lida com o seu próprio clube ou com a seleção nacional não podem ser menosprezados, de modo que é extremamente relevante a preservação das instituições que fomentam a prática do desporto, pois são essas agremiações – dentre outras entidades – que cuidam de aproximar pessoas, independentemente do credo, da cor, da classe social e/ou da orientação sexual. O CORITIBA é, indubitavelmente, uma dessas instituições. São milhões de torcedores e admiradores espalhados por todo o País, os quais – igualmente – contribuíram e continuam contribuindo para que o clube se estabeleça no cenário nacional e continue exercendo suas atividades. Ao se manter ativo e, sobretudo, competitivo, o clube de futebol entrega ao torcedor a única, porém suficiente, contrapartida que poderia oferecer como sinal de agradecimento às genuínas demonstrações de afeto que costumeiramente recebe. O destaque é feito pois é preciso que aos clubes de futebol – como o CORITIBA – sejam conferidos mecanismos de sobrevivência e reestruturação, possibilitando que lhes seja garantida uma chance para que reorganizem suas obrigações financeiras sem que sejam compelidos a deixarem de contribuir com a geração de milhares de empregos diretos e indiretos. Daí decorre, portanto, a peculiaridade do pedido de recuperação judicial do CORITIBA. (...) 5 – EXPOSIÇÃO DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA TRANSITÓRIA ENFRENTADA PELO CORITIBA. (...) No período compreendido entre os anos de 2017 e 2020, o CORITIBA amargou, por duas vezes, o rebaixamento à segunda divisão nacional. O efeito imediato sentido com o descenso – como pode-se imaginar – é uma drástica queda das receitas auferidas por um clube de futebol. Os contratos que estabeleciam os direitos de transmissão das partidas do Campeonato Brasileiro – vigentes entre os anos de 2012 e 2018 – previam a inclusão do CORITIBA como um dos clubes de futebol que recebiam um pagamento fixo e garantido, independentemente da divisão. A partir de 2019, contudo, um novo modelo foi adotado pela emissora detentora dos direitos de transmissão, mantendo-se um critério de negociação individual, mas com o estabelecimento de critérios específicos com a divisão – de modo que um clube que caísse da primeira para a segunda divisão não manteria a cota que anteriormente possuía. Foi nesse contexto que o CORITIBA enfrentou – e continua enfrentando – seus maiores obstáculos financeiros. Diante dos crescentes percalços financeiro, o CORITIBA rapidamente elevou seu nível de endividamento nos últimos anos, tendo relevantes compromissos a pagar no curto prazo. O prejuízo com a queda para a segunda divisão – para além de desportivo – representa em enorme desfalque de caixa a um clube de futebol, uma vez que a diferença de receita entre as duas principais divisões nacionais é de, no mínimo, R\$ 32 milhões/ano. Ainda que com as dificuldades impostas pela necessidade de equacionamento da dívida e equilíbrio do caixa, o CORITIBA promoveu, em 2020, a sua adesão ao PEPT (Plano Especial de Pagamentos Trabalhistas), perante a Justiça do Trabalho, visando ao pagamento de dívidas que o Clube possui com ex-funcionários. Em 2021, O CORITIBA ainda empreendeu esforços no



sentido de revisar e alongar as condições do PEPT, com o intuito de evitar uma medida mais drástica como a presente, mas não logrou êxito perante o juízo trabalhista onde tramita o PEPT, evento que não contribuiu com seu apertado fluxo de caixa. Todavia, como é de conhecimento notório, o referido ano marcou o período de maior dificuldade ocasionado pela pandemia do Coronavírus (COVID-19). As necessárias medidas restritivas de circulação resultaram na paralisação das competições nacionais e internacionais, o que – por conseguinte – contribuiu para uma drástica queda nas receitas dos clubes de futebol. Ao final da temporada de 2020, o CORITIBA teve de conviver com um inevitável rebaixamento para a segunda divisão, mesmo tendo promovido – em uma tentativa exacerbada – a injeção de vultosos recursos para evitar o descenso. Todavia, o CORITIBA conseguiu – a despeito da queda de receitas com patrocínios e programa do sócio torcedor – viabilizar, já em 2021, o acesso à primeira divisão nacional, alcançando a 3ª colocação do Campeonato Brasileiro da Série B. Em que pese esteja diante de uma boa perspectiva desportiva para o ano de 2022, o CORITIBA somente poderá alcançar os resultados que lhe permitirão se manter competitivo acaso promova a equalização de suas dívidas e sua reorganização econômico-financeira. É o que se pretende, portanto, com o ajuizamento do presente procedimento recuperacional. 6 – VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL DO CORITIBA. Os fatos acima elencados levaram a uma transitória crise financeira que necessita ser solucionada por meio da reestruturação do passivo do CORITIBA no ambiente da recuperação judicial. Ainda que existam obstáculos financeiros complexos, o CORITIBA se mantém competitivo do ponto vista esportivo e com importantes fontes de receita. Acima de tudo, o CORITIBA mantém seu principal ativo: sua fiel e apaixonada torcida, que ajudou e inspirou o clube a conquistar suas glórias e a lutar contra os infortúnios de seu passado. Em paralelo à reestruturação almejada por meio deste procedimento recuperacional, o CORITIBA já iniciou a implementação de modernas medidas de gestão e controle eficiente de custos, tendo, inclusive, contratado a ALVAREZ & MARSAL, empresa de consultoria e gestão financeira que atua em conjunto com diversos clubes em situação parecida com a do CORITIBA. Embora possua um grau considerável de endividamento, todas as suas dívidas são gerenciáveis. É o que se observa da projeção acostada à esta inicial (fluxo de caixa projetado (DOC 2.4), de modo que não há dúvida quanto à capacidade operacional do CORITIBA em um cenário de renegociação de suas dívidas. Acredita-se, ainda, que o CORITIBA terá condições de se equilibrar economicamente por meio de investimentos que surgirem tão logo o clube implemente as medidas de reorganização previstas, o que resultará na manutenção de um time competitivo, o qual poderá – gradualmente – obter os resultados suficientes para despontar financeiramente e, sobretudo, esportivamente. 7 – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS OBJETIVOS DA LEI. Em consonância com as exigências legais, o CORITIBA reitera que exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos, que nunca teve sua quebra decretada e que jamais obteve os benefícios de uma recuperação judicial, conforme pode-se aferir mediante análise dos documentos acostados à esta inicial. Satisfeitas, pois, as condições exigidas pelo artigo 48 e pelo inciso I do artigo 51, ambos da LRF, demonstra-se a observância dos demais requisitos constantes dos incisos II a XI, do artigo 51 da Lei 11.101/05, conforme tabela que segue detalhada no rol de documentos, ao final desta petição. (...)."

DECISÃO DE DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MOVIMENTO Nº 21.1:

"I - Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por CORITIBA FOOT BALL CLUB, Associação Civil inscrita no CNPJ sob o nº 75.644.146/0001-79, com sede na rua Ubaldino do Amaral n. 63, nesta Capital, nos termos da petição inicial e documentos juntados. A devedora demonstra que preenche os requisitos legais para requerimento da Recuperação Judicial, em consonância com os artigos 48, estando em termos a documentação exigida no art. 51 da LFRJ e demonstrada, a priori, a possibilidade de superação da crise econômico-financeira. Os requisitos elencados no art. 48, caput e incisos da LFRJ estão preenchidos: a) a devedora exerce regularmente suas atividades desde o ano de 1909 como se vê em seu Estatuto, mov. 1.10; b) não se encontra falido, não obteve recuperação judicial nos últimos cinco anos, mov. 1.20; c) o presidente da ora devedora não conta antecedentes criminais, mov. 1.21. Igualmente encontram-se satisfeitas as exigências do art. 51 da LFRJ: a) as causas concretas da situação patrimonial do devedor e as razões da crise econômico-financeira estão expostas na petição inicial; b) as demonstrações contábeis relativas aos 3 últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido encontram-se em movs. 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7; c) em mov. 1.8 encontra-se a relação nominal completa dos credores; d) a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, mov. 1.9; e) não há que se falar em certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas porque se trata de sociedade civil. De outra banda, o ato constitutivo atualizado e a ata de nomeação dos atuais administradores encontram-se em mov. 1.10 a 1.13; f) a relação dos bens particulares dos administradores do devedor encontram-se em movs. 1.14 e 19; g) os extratos atualizados das contas bancárias do devedor estão em mov. 1.15; g) certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor, mov. 1.16; h) relação subscrita

pela devedora, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que esta figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, mov. 1.17; i) relatório detalhado do passivo fiscal, mov. 1.18; j) relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, mov. 1.19. II - Destarte, nos termos do art. 52 da LFRJ, DEFIRO o processamento da recuperação judicial de CORITIBA FOOT BALL CLUB, Associação Civil inscrita no CNPJ sob o nº 75.644.146/0001-79, com sede na rua Ubaldino do Amaral n. 63, nesta Capital III – Ante ao exposto: a) Nomeio como a empresa Companhia Brasileira Administrador Judicial de Administração Judicial, CBAJ, sob a fé de seu grau, o que faço com fulcro nos termos do artigo 52 da referida lei; a qual deverá ser intimado pessoalmente e de imediato (autorizada a intimação por telefone e via email), para, em 48 horas, assinar na sede do Juízo, o Termo de Compromisso de bem e fielmente desempenhar o cargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, sob pena de substituição (artigos 33 e 34 da LFRJ). a.i) Em se tratando de pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de compromisso o nome do profissional responsável pela condução do processo de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz. (artigo 21, par. único, LFRJ); a.iii) Deve o Administrador Judicial, sob pena de destituição, cumprir fielmente todas as deveres insculpidos no artigo 22 da LFRJ, além dos demais contidos na mesma Lei. b) No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial: b.1) Informar ao Juízo, dando ciência a todos os interessados, endereço eletrônico para os fins elencados no artigo 22, I, k da LFRJ; bem como endereço eletrônico específico para os fins elencados no artigo 22, I, l da LFRJ. b.2) Apresentar proposta de honorários, bem como informar a eventual necessidade de contratação de auxiliares, inclusive para a verificação de créditos, às expensas da massa falida, conforme artigo 22, I, h c/c 25, da LFRJ, apresentando proposta de honorários que observem os parâmetros do artigo 22, § 1º, da LFRJ. b.3) Informar, considerando o rol de credores da peça inicial, o valor necessário para a expedição da correspondência aos credores, artigo 22, I, a, da LFRJ, intimando-se a recuperanda para que deposite, em 24 horas, o valor necessário para a referida despesa processual. Nas correspondências enviadas aos credores, deverá o Administrador Judicial solicitar a indicação de conta bancária, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado, evitando-se, assim, a realização de pagamentos por meio de depósito em conta judicial. b.4) Elaborar relatório, informando ao juízo a situação da empresa, o qual servirá de parâmetro para a futura fiscalização das atividades da recuperanda. c) Sem olvidar todas as demais obrigações e sob pena de destituição, deve o Administrador Judicial: c.1) Observar com rigor os prazos de apresentação das habilitações ou divergências (art 7º § 1º da LFRJ), bem como da publicação do edital contendo a relação de credores (art 7º § 2º da LFRJ); c.2) Apresentar, até o dia 30 de cada mês, os relatórios exigidos pelo artigo 22 da LFRJ, sob pena de destituição. VI) Deve a Serventia: a) Intimar a recuperanda via telefone, na data do recebimento desta decisão, para apresentar em cinco dias a minuta do edital do § 1º, do artigo 52 da LFRJ. Com a apresentação da minuta do Edital, deve a Secretaria calcular o valor a ser recolhido para publicação do edital, intimando por telefone a recuperanda para recolhimento, em 24 horas; bem como para providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias. De tudo deverá lavrar certidão. b) Então, expedir o Edital na forma do § 1º, do artigo 52 da LFRJ, com prazo de 15 dias para habilitações e divergências que deverão ser apresentadas ao Administrador Judicial, por meio de endereço eletrônico fornecido. c) Apresentadas habilitações e/ou impugnações de crédito no bojo dos autos de falência deverão ser imediatamente riscadas, lavrando-se certidão; ato contínuo, intime-se o advogado subscritor para que observe os ritos previstos nos artigos 7º a 20 da LFRJ. d) Certificar o decurso do prazo do § 4º do artigo 6º da LFRJ; e) Certificar acerca da apresentação do plano de recuperação judicial no prazo do artigo 53 da LFRJ; V) Deve a Recuperanda: a) Apresentar à Serventia, em cinco dias a minuta do edital exigido no artigo 52, § 1º c/c art 7º, § 1º, ambos da LFRJ, em arquivo eletrônico. Recolhendo, em 24 horas, o valor calculado pela Serventia para a publicação do Edital; bem como, no mesmo prazo, providenciar a publicação do edital, em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial, o que deverá ser comprovado nos autos em 05 dias. b) Comunicar a este Juízo todas as ações que venham a ser propostas contra si (art 6º §6º da LFRJ); c) Abster-se, até a aprovação do plano de recuperação judicial, de distribuir lucros ou dividendos a sócios e acionistas, sob pena de sujeitar-se ao disposto no artigo 168 (art. 6º-A da LFRJ); d) Ficando-lhe vedada, art. 66 da LFRJ, a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo não circulante, inclusive para os fins previstos no art. 67 da LFRJ, salvo mediante autorização deste juízo, salvo aqueles previamente autorizados no plano de recuperação judicial. e) Nos termos do artigo 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, apresentar contas até o dia 20 de cada mês, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. f) Sem prejuízo da prestação de contas ao Juízo, à recuperanda caberá entregar mensalmente ao Administrador Judicial todos os documentos por ele solicitados, a fim de que possam ser fiscalizadas as atividades de forma adequada, sob pena de destituição de seus administradores. (artigo 52, IV da LFRJ) g) Apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias contados da publicação desta decisão, observados os requisitos elencados nos artigos 53 e 54 da LFRJ, sob pena de



convolação da recuperação judicial em falência (art 73, II da LFRJ). h) Em todos os atos, contratos e documentos firmados pelo devedor sujeito ao procedimento de recuperação judicial deverá ser acrescida, após o nome empresarial, a expressão “em recuperação judicial”, art. 69 da LFRJ; i) Fica advertida a recuperanda que o descumprimento de seus deveres e obrigações poderá ensejar o afastamento do devedor ou de seus administradores da condução da atividade empresarial (art. 64, LFRJ). j) Bem como que a recuperação judicial poderá ser convalidada em falência caso restem configuradas quaisquer das hipóteses do art. 73 da LFRJ; VI) Quanto às habilitações e/ou impugnações de crédito: a) As habilitações de crédito apresentadas ao Administrador Judicial (fase administrativa), deverão atender aos requisitos do art. 9º da LFRJ. b) Por sua vez, as habilitações e impugnações de crédito propostas na forma no artigo 8º e 10º (fase judicial), deverão ser autuadas em separado (art. 11 da LFRJ), sob pena de não serem conhecidas pelo Juízo; VII) Determino, com fulcro no artigo 52, II, da LFRJ, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a recuperanda exerça suas atividades, ressalvadas as exceções legais. VIII) Determino, com fulcro no artigo 52, III, da LFRJ, suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor sujeitos à recuperação judicial pelo prazo de 180 dias contados desta decisão, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da LFRJ, cabendo à recuperanda proceder a comunicação aos respectivos juízos. IX) Promova-se a intimação eletrônica do Ministério Público e das Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados. X) Comunique-se como determina o artigo 69, parágrafo único, da LFRJ. XI) Estendo o sigilo decretado em mov. 14 aos documentos apresentados em mov. 19. XII) Após, devidamente certificados, venham os autos conclusos. XIII) - Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Curitiba, 21 de março de 2022. Luciane Pereira Ramos Magistrado.”

RELAÇÃO DOS CREDITORES DA RECUPERANDA (CONFORME PLANILHA CONSTANTE DO MOVIMENTO “1.8” DOS PRESENTES AUTOS). CLASSE I (Trabalhista): ABILIO COSTA ROSA NETO: R\$ 4,00; ADAN DOUGLAS DOS SANTOS: R\$ 400,00; ADILSON MIRANDA: R\$ 2.036,00; ALECSANDRO BARBOSA FELISBINO: R\$ 3.266.919,70; ALEJANDRO HERNAN MARTINUCCIO: R\$ 791.302,50; ALEX ALVES CARDOSO: R\$ 450.000,00; ALEXANDER BAUMJOHANN: R\$ 545.244,50; AMANDA BAPTISTA DE LARA: R\$ 53,00; ANDRE PEREIRA OLIVEIRA CERQUEIRA LEITE: R\$ 2.564,00; ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA: R\$ 9,00; ANIZOR DE OLIVEIRA: R\$ 372.378,71; ANTONIO CAIO SILVA SOUSA: R\$ 2.341.591,60; ANTONIO CARLOS MENEGUETI: R\$ 255,00; ANTONIO CARLOS PRACIDELLI: R\$ 845.922,20; ARZEMIRO DE SOUZA BUENO: R\$ 10.200,00; BEIL, BESSA E FREITAS ADVOGADOS: R\$ 31.680,00; BICHARA E MOTTA: R\$ 18.250,00; BRAYAN DAMIAN LUCUMI LUCUMI: R\$ 81.908,00; BRUNA CAMILA DOS SANTOS TORRES: R\$ 7,00; BRUNO BELLE SANTOS: R\$ 163,00; CARLOS JOSE ALISKI: R\$ 89,00; CARLOS MARCELO FERREIRA RAMOS: R\$ 15,00; CEVANEI GABRIEL DA ROSA: R\$ 264.141,02; CLAUDINEI DE SOUZA: R\$ 32,00; CRISTIANE FERREIRA COSTA: R\$ 501,00; DALBERTO LUAN BELO: R\$ 3.000,00; DANIEL GUIMARAES FELIX DA SILVA: R\$ 73.363,01; DANILO CANDELORE: R\$ 607,00; DANILO JENSEN: R\$ 128,00; DEBORA CRISTINA HANG CARNEIRO: R\$ 226,00; DEBORAH OLIVEIRA CUNHA: R\$ 433,00; DEIVID DE SOUZA: R\$ 216.919,39; DIOGO BARBOSA MENDANHA: R\$ 270.866,58; DIVANENKO ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 31.680,00; DOUGLAS MARCELO DE SOUZA: R\$ 20,00; EDENILSON NAUMANN: R\$ 581,00; EDISON LUIZ FERREIRA BORGES: R\$ 455,00; EDMILSON PELLENS: R\$ 6,00; EDNA ALVES DA SILVA: R\$ 287,00; EDVALDO MUNHOZ MORANDO: R\$ 273,00; ELIAS PATROCINIO DOS SANTOS: R\$ 211,00; ELIAS RICARDO LEIVA: R\$ 651,00; ELTON DIVINO CELIO: R\$ 168.382,32; ELVIS ENRIQUE MENESES BLANCA: R\$ 412,00; EMERSON LOPES DE ALMEIDA: R\$ 6,00; ESTER SOARES BATISTA: R\$ 3,00; EVELIN DE FATIMA CUBAS DE LIMA: R\$ 36.019,47; EZEQUIEL DE SOUZA: R\$ 6,00; EZEQUIEL TEODORO DE ALMEIDA: R\$ 1,00; FELIPE AUGUSTO DOS SANTOS DALKE: R\$ 27,00; FELIPE DE SOUSA: R\$ 283,00; FELIPE JOSE LIMA DE OLIVEIRA: R\$ 372,00; FERNANDO JOSE ROSSI: R\$ 32,00; FERNANDO MINORU HIGA PUTRIQUE: R\$ 58,00; FERRARI TURRA, BONA TURRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 3.980.293,88; FLAVIO HENRIQUE SOETHE: R\$ 228,00; FLAVIO REIS DA SILVA: R\$ 171,00; GABRIEL SANTANA PINTO: R\$ 108.860,10; GABRIEL TEJADA KAMIYA: R\$ 37,00; GABRIELA PAVANELLI: R\$ 298,00; GEOVANE HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA: R\$ 68.369,60; GERMANO BOROVICZ CARDOZO SCHWEGER: R\$ 389.282,61; GIANCARLO DA SILVA MORO: R\$ 158.877,88; GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS TABORDA: R\$ 164,00; GIOVANNI AUGUSTO OLIVEIRA CARDOSO: R\$ 156.292,21; GIOVANNI PICCOLOMO: R\$ 135.056,58; GLYDISTON EGBERTO DE OLIVEIRA ANANIAS: R\$ 1.954.559,88; GUILHERME CONSUL CHARLES: R\$ 108.338,48; GUILHERME DA SILVA AZEVEDO: R\$ 3.000,00; GUILHERME FELIPE SKORA: R\$



319,00; GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS: R\$ 10,00; GUILHERME PAREDE PINHEIRO: R\$ 51.302,00; GUIOMAR DOS SANTOS: R\$ 8,00; HENRIQUE ALMEIDA CAIXETA NASCENTES: R\$ 57.062,80; HUGO MOURA ARRUDA DA SILVA: R\$ 8.000,00; IAGO ANGELO DIAS: R\$ 176.110,79; IRAN SCHLEDER JUNIOR: R\$ 294,00; JACKSON DE SOUZA BARRETO: R\$ 1.194,00; JAQUELINE CRISTIANE HAHN: R\$ 80,00; JAQUELINE DE OLIVEIRA GONCALVES: R\$ 26,00; JAVIER FRANCISCO RIVAS LOPEZ: R\$ 17,00; JECIMAURO JOSE BORGES DOS SANTOS: R\$ 300.000,00; JEFERSON VIEIRA: R\$ 104,00; JOAO MARIO CHIQUITO: R\$ 138,00; JOEL DOS SANTOS BONFIM: R\$ 245,00; JOEL GONÇALVES: R\$ 12,00; JOEL MARIANO DA LUZ: R\$ 803,00; JOELTON FRANCISCO URTIGA: R\$ 14.664,97; JORGE DE AMORIM CAMPOS: R\$ 52.719,58; JOSE CARLOS FERREIRA JUNIOR: R\$ 297.018,24; JOSE EDUARDO BISCHOF DE ALMEIDA: R\$ 56.549,13; JOSE ROBERTO SCHELLER JUNIOR: R\$ 526.612,69; JOSE SABINO CHAGAS MONTEIRO: R\$ 93.936,85; JULIANE APARECIDA VIEIRA DE LIMA: R\$ 140,00; JULIANE RODRIGUES: R\$ 75,00; JULIO CESAR ANDRE GOMES: R\$ 58,00; JULIO CESAR ROSA: R\$ 10,00; JUNIANA DA CRUZ PIRES: R\$ 30,00; KLEBER GIACOMAZZI DE SOUSA FREITAS: R\$ 774.102,51; LEANDRO DONIZETE GONÇALVES DA SILVA: R\$ 53.191,95; LEANDRO RAMOS RIBEIRO: R\$ 523,00; LELIO PAUL JONES SOTTO MAIOR: R\$ 314,00; LEONARDO MOREIRA MORAIS: R\$ 955.582,57; LEONI TEREZINHA DA SILVA: R\$ 28,00; LEONTINA RAIMUNDO DA SILVA: R\$ 59,00; LINCOLN CASSIO DE SOUZA SOARES: R\$ 6.609.999,55; LUCAS TOMALCHELSKI: R\$ 299,00; LUCIANA DA COSTA RAMPAGNI: R\$ 7,00; LUCIANO DIAS FRANÇA: R\$ 807.454,90; LUCIANO JOSE DE FARIAS: R\$ 1.186,00; LUIZ RHODOLFO DINI GAIOTO: R\$ 370.797,06; MAICON APARECIDO PAULINO: R\$ 212,00; MAILTON DOS SANTOS DE AS: R\$ 314.859,47; MANOEL CARLOS CAMARGO: R\$ 20.198,02; MANOEL PAULINO NETO: R\$ 1.670,00; MARCELO DE OLIVEIRA SANTOS: R\$ 1.825.181,28; MARCIO MARCOLINO EGIDIO: R\$ 344.699,38; MARCOS PAULO RAMOS DA SILVA: R\$ 207.424,77; MARGARETE MENDES BALABUCH: R\$ 240.000,00; MARIA DE LOURDES PEREIRA: R\$ 25,00; MARILDA DE OLIVEIRA: R\$ 1,00; MARIO DE LARA JUNIOR: R\$ 1.695,00; MARLENE STRONA: R\$ 168,00; MATHEUS GALDEZANI: R\$ 1.927.183,65; MILAINE REGINA DE ARAUJO: R\$ 1,00; MILLER MARK DOS SANTOS RODRIGUEZ: R\$ 1.964,64; MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO: R\$ 74.572,46; MISAEL BUENO: R\$ 76.000,00; MOISES CARNEIRO: R\$ 114,00; NILZA GERMANO DA SILVA CARDOSO: R\$ 17,00; ORLANDO JOSE CAMARGO: R\$ 1.022,00; PATRICIA APARECIDA RIBEIRO: R\$ 1.116,00; PAULO ANTONIO FERNANDO: R\$ 15,00; PAULO APARECIDO DE MELO: R\$ 148,00; PAULO CEZAR CARPEGIANI: R\$ 5.177.684,07; PAULO SERGIO DA ROCHA: R\$ 414,00; PETER DIEGO DOS SANTOS VIEIRA: R\$ 1.397,00; RAFAEL DA SILVA FRANCISCO: R\$ 1.250.357,83; RAFAEL DE CARVALHO PRETEL: R\$ 27,00; RAFAEL FERNANDES CAMPIELLO: R\$ 228,00; RAFAEL MACIEL IANOSKI: R\$ 156,00; RAFAEL RAMOS DE LIMA: R\$ 46.671,88; RAFAELA DA SILVA NHAIA: R\$ 26,00; RAFAELA VIEIRA DOS SANTOS: R\$ 56,00; RAFAELLY PEDROSO: R\$ 14,00; RAFAEL LUCAS OLIVEIRA DA SILVA: R\$ 1.072.505,79; RAMON MARTINEZ LOPEZ: R\$ 16.689,00; RENATO LUIZ DE OLIVEIRA BARBOSA: R\$ 934,00; RICARDO ZANONCINI: R\$ 439,00; RITA DE CASSIA JACARE: R\$ 749,00; ROBERTO CARLOS GUIMARAES: R\$ 205,00; ROBERTO CARLOS SURECK: R\$ 16,00; ROBSON DOS SANTOS FERNANDES: R\$ 166.860,31; RODRIGO MUNIZ CARVALHO: R\$ 739,36; ROMARIO GUILHERME DOS SANTOS: R\$ 2.500,00; ROMUALDO CORDEIRO DE SOUZA: R\$ 49,00; RONALDO FELCZAK: R\$ 663,00; ROSIMAR AMANCIO: R\$ 32.878,35; RUDEMIO RIBEIRO: R\$ 110,00; RUY FRANCO DE ALMEIDA JUNIOR: R\$ 164.433,45; SABINO, PUPPI, BITENCOURT E CANTERGIANI ADVOGADOS ASSOC-ACORDO PROC 21537/2016: R\$ 29.316,80; SAMUEL FILIPE SCHNEIDER POMINA: R\$ 15,00; SAPEPAR: R\$ 160.833,67; TAINA CORDEIRO DA PAIXAO: R\$ 124,00; THALISSON KELVEN DA SILVA: R\$ 57.103,00; THIAGO COSTA MEHL: R\$ 1.520,00; THIAGO FERNANDES LOPES: R\$ 4,00; THIAGO FERREIRA LOPES: R\$ 115.104,99; THYAGO DOS SANTOS OLIVEIRA: R\$ 4.058,00; VALDECI MOREIRA DA SILVA: R\$ 1.855,78; VALDIR RODRIGUES ANTUNES: R\$ 5,00; VANDERLEI FARIAS DA SILVA: R\$ 1.132.315,33; VANZIN E PENTEADO E TURRA VANZIN: R\$ 91.973,00; VERA MARCOLINO: R\$ 1,00; VERNALHA GUIMARÃES & PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS: R\$ 102.193,19; VINICIUS RYPCHINSKI DE ARAUJO: R\$ 2.900,00; VINICIUS VIEIRA: R\$ 172,00; VITALINA DE JESUS ESTEVES: R\$ 28.916,52; VITOR CARVALHO VIEIRA: R\$ 3.245,00; WAGNER DA SILVA SOUZA: R\$ 3.000,00; WALLYSON RICARDO MACIEL MONTEIRO: R\$ 385.388,02; WILLIAM BANDEIRA DOS SANTOS: R\$ 28,00; WILLIAM MATHEUS DA SILVA: R\$ 365.497,93; WILSON RODRIGUES DE MOURA JUNIOR: R\$ 962.859,84; TOTAL CLASSE I: R\$ 44.529.409,59. CLASSE II (Garantia Real): NENHUM: R\$ 0,00. CLASSE III (Quirografários): 7 BRAGA SPORTS - AGENCIAMENTOS ESPORTIVOS LTDA.: R\$ 153.000,00; ALGAR SOLUCOES EM TIC S/A: R\$ 4.881,98; ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA: R\$ 2.071.154,90; ALVAREZ & MARSAL REESTRUTURAÇÃO LTDA: R\$



1.258.894,36; AM SPORTS GERENCIAMENTO ESPORTIVO LTDA: R\$ 133.369,13; ASSOCIAÇÃO ATLETICA PONTE PRETA - EMPRESTIMOS DE ATLETAS: R\$ 150.000,00; B & C. CONSULTORIA & ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA: R\$ 372.624,88; BLB SPORTS INVESTIMENTO E MARKETING ESPORTIVO LTDA: R\$ 38.000,00; BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA: R\$ 104,35; BRAZIL FOOTBALL LTDA E FLAVIO SIMÕES BRISSANT: R\$ 3.666.996,56; BRAZIL SOCCER SPORTS MANAGEMENT LTDA: R\$ 380.989,95; BUSCHLE & LEPPER AS: R\$ 6.023,00; CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA: R\$ 379,26; CIEX DO BRASIL INDUSTRIA E COM DE PROD CIRURGICOS: R\$ 3.024,00; CLUB ATHLETICO PARANAENSE: R\$ 271.712,05; CLUBE ATLÉTICO MINEIRO: R\$ 806.606,50; CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO: R\$ 1.220.000,00; COIMBRA ESPORTE CLUBE LTDA: R\$ 173.623,26; COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO CAMPOS GERAIS - SICREDI CAMPOS G: R\$ 1.009.273,81; COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A: R\$ 72.652,29; CROMOTRANSFER INDUSTRIA DE ESTAMPAS EM TRANSFER LTDA: R\$ 12.490,00; DAJU COMERCIO DE TECIDOS LTDA: R\$ 7.543,60; DANTI COMERCIO DE TINTAS E PRODUTOS AUTOMOTIVOS LT: R\$ 2.672,70; DOMINIUM CONSULTORIA EIRELI: R\$ 55.663,00; DREAM'S SPORT ASSESSORIA LTDA: R\$ 112.000,00; ECO DIAGNOSTICA LTDA: R\$ 9.333,34; EIP ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA: R\$ 711.210,62; ELENKO SPORTS LTDA: R\$ 744.930,00; ELEVEN ASSESSORIA E GESTAO ESPORTIVA LTDA.: R\$ 88.000,00; ELITE SPORTS LTDA: R\$ 119.350,00; ELO AGENCIA DE APOIO SOCIAL E AMBIENTAL: R\$ 3.744,00; ERNST & YONG ASSESSORIA - CONFISSÃO DE DIVIDA: R\$ 14.318,41; ESPORTE CLUBE SÃO BENTO: R\$ 20.000,00; FABESUL COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA: R\$ 5.439,14; FLASH FORWARD REPRESENTACAO E INTERMEDIACAO DE ATLETAS LTDA.: R\$ 30.000,00; FRANCISCO ALBERTO VIEIRA DE ARAUJO: R\$ 7.151.796,96; FUTEBOLCARD SISTEMAS LTDA: R\$ 28.207,00; GD SPORT ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA: R\$ 41.734,30; GENINHO THOMÉ: R\$ 1.250.000,00; GOIAS ESPORTE CLUBE: R\$ 38.000,00; GR2 GESTÃO E MARKETING LTDA: R\$ 357.115,62; GREMIO FOOTBALL PORTO ALEGRENSE : R\$ 529.666,64; H.W.S INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS EIRELI: R\$ 226.200,00; HARMAN DO BRASIL INDUSTRIA ELETRONICA E PARTICIPACOES LTDA: R\$ 187.149,62; HASC SPORTS CONSULTORIA ESPORTIVA LTDA: R\$ 4.137,00; HEAD SOCCER GROUP ASSESSORIA E GESTAO: R\$ 2.631,77; HENRY EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS LTDA: R\$ 250,00; HORIZONS TELECOMUNICACOES E TECNOLOGIA S.A.: R\$ 1.459,91; HOTEL BOURBON DE CURITIBA LTDA: R\$ 95.808,66; HOTEL CURITIBA CAPITAL S/A: R\$ 4.168,50; I T F FERRARI BRINDES: R\$ 577,00; INGRAM MICRO BRASIL LTDA: R\$ 26.853,83; J R ACESSORIOS PARA SERRALHERIA LTDA: R\$ 978,10; J. MALUCELLI FUTEBOL: R\$ 24.000,00; JOÃO ALFREDO DE PAULA THOMÉ: R\$ 833.333,30; JOSÉ AUGUSTO ARRUDA: R\$ 2.951.551,09; L. A. SPORTS ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA – FORNECEDO: R\$ 107.673,31; LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DAS NACOES LTDA: R\$ 155.055,30; LABORFLUX DIAGNOSTICA S/A.: R\$ 270.572,72; LATINOAMERICANA CURITIBA ADMINISTRACAO DE HOTEIS L: R\$ 23.942,80; LIBERTY SEGUROS S/A: R\$ 4.694,74; LIFEPRO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.: R\$ 295.902,69; LOJA DOCE COMUNICACAO LTDA: R\$ 24.000,00; M. ANCAY & A. ANCAY LTDA – ME: R\$ 9.734,95; M4 HOLDING DE PARTICIPACOES S/A: R\$ 2.020.133,76; M9 SPORTS GESTÃO EM FUTEBOL LTDA: R\$ 80.000,00; MADEIRA SPORTS ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA: R\$ 16.800,00; MARLON BONILHA - EIRELI – PROTORK: R\$ 28.000.346,62; MILLS ESTRUTURAS E SERVICOS DE ENGENHARIA S/A - CONFISSÃO DE DIVIDA: R\$ 9.442,80; MMC SPORTS CONSULTING: R\$ 241.146,63; MOACIR BASTOS E TUTA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA: R\$ 319.261,09; NILSON SIMPLÍCIO ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA: R\$ 37.000,00; ONDA PROVEDOR DE SERVIÇOS AS: R\$ 6.365,79; ONEFAN ATIVOS DIGITAIS LTDA.: R\$ 2.707,10; PLUS SANTE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA: R\$ 3.941,70; PRO SOCCER MGMT INTERMEDIACOES, MARKETING E CONSUL: R\$ 3.500,00; RIBEIRO & ARAUJO GERENCIAMENTO ESPORTIVO LTDA: R\$ 34.000,00; RIMATUR TRANSPORTES LTDA.: R\$ 8.373,00; RN SANTOS DIVULGAÇÕES E EVENTOS – EIRELI: R\$ 134.576,61; SALVA SERVICOS MEDICOS DE EMERGENCIA LTDA: R\$ 10.500,00; SANTOS FC: R\$ 688.525,83; SC E PB CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA - RESCISÃO IMAGEM GABRIEL PINTO: R\$ 52.166,67; SIGMAFONE TELECOMUNICACOES LTDA: R\$ 3.067,19; SINDICLUBES – PR: R\$ 107.665,33; SOCIEDADE ESPORTIVA ALVORADA CLUB (MARINGA): R\$ 4.000,00; SOLARIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS S.A. - CONFISSÃO DE DIVIDA: R\$ 49.881,76; SPORT CLUB DO RECIFE PE: R\$ 90.000,00; SPORTSTEC DO BRASIL TECNOLOGIA ESPORTIVA LIMITADA: R\$ 298.450,00; SUPER-PRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA.: R\$ 337,56; SUPLEY LABORATORIO DE ALIMENTOS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA: R\$ 1.230,68; TFM AGENCY MARKETING ESPORTIVO LTDA: R\$ 36.371,90; THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A: R\$ 1.041,03; TINMO - TALENTS IN MOTION AGENCIAMENTO EIRELI: R\$



76.010,00; TINTAS ALESSI - CONFISSAO DE DIVIDA: R\$ 9.000,00; TINTAS ALESSI LTDA: R\$ 5.813,46; TOP EPI - COMERCIO DE ABRASIVOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS LTDA: R\$ 702,36; TRAFFIC TALENTOS MARKETING ESPORTIVO LTDA: R\$ 186.750,00; UILLIAN CORREIA - ACORDO: R\$ 30.000,00; UNIÃO BANDEIRANTES FUTEBOL CLUBE: R\$ 2.878.434,75; ZAIP0 EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA: R\$ 395,60; TOTAL CLASSE III: R\$ 63.825.140,12. CLASSE IV (Credores ME e EPP): ACQUAFORT COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA: R\$ 263,15; ADRIANO SPORTS ASSESSORIA ESPORTIVA: R\$ 201.626,60; AGN - ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA - EPP: R\$ 11.910,00; ANNE CAROLINE DA SILVA - FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL: R\$ 3.950,00; ARS - COLETA DE RESIDUOS LTDA: R\$ 9.501,62; BACHMANN SECURITY LTDA: R\$ 7.038,74; C F INFORMATICA LTDA - EPP: R\$ 21.608,36; C&C- COM. SERV DE SIST DE REFRIG E AR CONDICIONADO: R\$ 19.317,60; CAMILA ANTUNES DA SILVEIRA - LIMPEZA: R\$ 2.800,00; CARLUCIO MARTINS DOS SANTOS: R\$ 500,00; CEPP COM E ELAB DE PROTOTIPOS E PROD ESPORTIVOS: R\$ 2.250,00; CHARRUA MARKETING ESPORTIVO LTDA: R\$ 71.121,50; CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGI: R\$ 632,50; CLARICENTER COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA: R\$ 918,40; CLAUDINEI ROGACHESKI: R\$ 3.770,00; CLEVERSON MUZICA - ME - CM PRESTADORA DE SERVIÇOS: R\$ 26.000,00; COELHOS FITNESS LTDA: R\$ 2.600,00; COLOR PAPER SUPRIMENTOS PARA COMUNICACAO VISUAL LTDA: R\$ 14.999,38; COM. FRUTAS E VERDURAS TUDO EM FAMILIA LTDA: R\$ 1.185,16; COMERCIAL LED LAMPADAS & ILUMINACAO LTDA: R\$ 147,00; COMERCIO DE AUTO PECAS MIL CAR LTDA: R\$ 820,00; CSM COMERCIO E SERVICO PARA CONSTRUCAO CIVIL EIREL: R\$ 2.518,33; CUNHA & ALMEIDA - CORRETORA DE SEGUROS LTDA: R\$ 6.000,00; DATASOCCER SPORTS MARKETING E SERVIÇOS ESPORTIVOS: R\$ 10.000,00; DJ CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI: R\$ 504.166,63; DUT'S MARKETING ESPORTIVO LTDA - ME: R\$ 120.000,00; EDITE APARECIDA SKORUPSKI: R\$ 8.250,00; ELEVASUL EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO LTDA: R\$ 628,00; EMPÓRIO REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA: R\$ 20.000,00; EQUILIBRE ENGENHARIA EIRELI: R\$ 650,00; ERIKANA COMERCIO DE MAQUINAS LTDA: R\$ 813,00; EXTINCENTER PROTECAO CONTRA INCENDIO LTDA - ME: R\$ 11.120,00; EZ GLOBAL COMERCIAL LTDA: R\$ 8.626,66; F.J.B SPORTS LTDA: R\$ 15.000,00; FANEL SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA: R\$ 3.830,00; FAZENDA COMERCIO DE AREIA PEDRA E SAIBRO LTDA: R\$ 6.300,00; FELIPE MATTIONI ROHDE: R\$ 10.000,00; FISIUBLATT COMERCIAL LTDA: R\$ 449,50; FMS GESTAO ESPORTIVA LTDA: R\$ 184.283,40; G3 CONSULTORIA ESPORTIVA EIRELI: R\$ 240.000,00; GD SPORT ASSESSORIA E CONSULTORIA: R\$ 55.500,00; GIBRALTAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA: R\$ 88.129,79; GOMES & GOMES GESTAO PESSOAL LTDA: R\$ 81.400,00; GRANADA VIAGENS E TURISMO LTDA: R\$ 5.600,00; H.B. MATERIAL ELETRICO E HIDRAULICO LTDA - EPP: R\$ 814,80; HARPJA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.: R\$ 44.203,96; HIDRALGAS EXPRESS LTDA: R\$ 600,00; HR EXPERT ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA: R\$ 1.771,00; IDEA - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA: R\$ 764,38; ITSCON TECNOLOGIA LTDA: R\$ 1.361,29; J. A. SPORTS - EIRELI: R\$ 216.000,00; JG ACESSORIOS PARA SERRALHERIA LTDA: R\$ 566,33; JL02 SUPORTE E APOIO ADMINISTRATIVO - ACORDO JUDICIAL: R\$ 48.652,16; JOÃO DE CASTRO NOVACKI: R\$ 9.200,76; JORGINHO 2 SPORTS E MARKETING - ACORDO RESCISAO: R\$ 57.361,05; JVDA - SPORTS LTDA: R\$ 219.355,47; JWS SPORTS BEM ESTAR - JOELTON URTIGA - ACORDO RESCISAO: R\$ 19.323,64; KA SPORTS LTDA: R\$ 1.433,44; KHODOR SOCCER & MARKETING LTDA: R\$ 57.266,14; KOWACS MEDICOS ASSOCIADOS S/S: R\$ 563,10; L.G. DE SOUZA - IMAGEM DO ATLETA LTDA: R\$ 330,15; L10 ASSESSORIA E EMPREENDIMIENTOS ESPORTIVOS LTDA.: R\$ 40.000,00; LCA - COLETAS LABORATORIAIS LTDA.: R\$ 788,34; LCT SOCCER LTDA - ME: R\$ 4.940,00; LED ONE - SOLUCOES EM LED EIRELI: R\$ 19.000,00; LEPORTE SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA: R\$ 5.322,00; LILLO ACESSIBILIDADE, ELEVADORES E PLATAFORMAS LTDA: R\$ 2.023,00; LIPATIN SPORTS LTDA: R\$ 5.000,00; LUCELIO CARAMELO - TOP GREEN: R\$ 25.000,00; M BIANCO ENGENHARIA E TECNOLOGIA SS: R\$ 9.166,66; M&L SPORT INNOVATION MARKETING ESPORTIVO LTDA: R\$ 5.525,00; M.B.KUHN ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA: R\$ 3.626,36; M23 INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO LTDA: R\$ 30.000,00; MAB PAPELARIA LTDA - ME: R\$ 742,70; MADEPISOS COMERCIO DE PISOS E PERSIANAS LTDA - ME: R\$ 1.975,00; MAXXID SERIGRAFIA E ARTES GRAFICAS LTDA - ME: R\$ 900,00; MEGA FORMATO: R\$ 14.432,41; MENEGUSSO MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA: R\$ 320,00; MJ EMPREITEIRA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA: R\$ 5.290,00; MMB SPORTS E PARTICIPAÇÕES LTDA: R\$ 4.137,00; MONEY TEST PRODUTOS DE SEGURANCA LTDA: R\$ 480,86; ORGANOSAFRA LTDA: R\$ 4.700,00; PANTERA ESPORTE, MARKETING E COMERCIO EIRELI: R\$ 66.000,00; PE & LE INDUSTRIA E COMERCIO



DE CONFECCOES E CALCADOS LTDA: R\$ 3.521,00; PEDOTTI ESPORTES LTDA: R\$ 175.000,00; PURA INDUSTRIA E COMERCIO DE AGUA MINERAL LTDA: R\$ 7.005,00; R W M MARTINS ASSESSORIA ESPORTIVA: R\$ 20.000,00; R13 FUSSBALL AGENCIAMENTO ESPORTIVO LTDA: R\$ 308.720,00; RA ASSESSORIA ESPORTIVA LTDA - ACORDO JUDICIAL 32150/2019: R\$ 182.500,00; RA88 EVENTOS ESPORTIVOS LTDA - ACORDO JUDICIAL: R\$ 409.999,99; RAISERTEC MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA: R\$ 539,40; RAMINA.ARQ S/S LTDA: R\$ 2.132,03; REAL PISCINAS LTDA: R\$ 955,00; RECIMAR COLCHOES E ESPUMAS LTDA – ME: R\$ 12.720,00; REDE GERAL DE FIXADORES E FERRAGENS LTDA: R\$ 197,40; REGIS MARQUES CHEDID ESPORTIVO EIRELI: R\$ 272.296,97; REGLY & REGLY COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E AL: R\$ 851,05; RENTAL SERVICOS E ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS – EIRELI: R\$ 7.730,00; RM - ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA – ME: R\$ 1.680,00; ROCHA LOURES CONSULTORIA EM ESPORTES LTDA: R\$ 55.200,00; SANTANA NETTO DE ENGENHARIA CIVIL LTDA: R\$ 185,37; SHOPPTEK COMERCIO E ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS PARA FISIOTERAPIA LTDA-ME: R\$ 3.800,00; SOUZAGUTEMBERG - EVENTOS E ASSESSORIA - ACORDO IMAGEM WELLISSOL: R\$ 9.150,00; STIVAL SPORTS LTDA - TERMO QUITAÇÃO DIREITOS ECONOMICOS: R\$ 960.000,00; STOKMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – EPP: R\$ 671,25; SUMMUS - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA: R\$ 16.350,00; SUPER BRILHO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E SUPRIMENTOS LTDA: R\$ 1.709,62; SYDNEY EXPEDITO SCHAFHAUSER JUNIOR: R\$ 5.100,00; T.TAVEIRASPORTS LTDA: R\$ 111.760,00; TALENTS SPORTS LTDA: R\$ 299.231,25; TECH HAR INFORMATICA: R\$ 2.688,50; TECNICA HIDROBOMBAS MASSUDA LTDA – EPP: R\$ 1.431,00; TECNOMÁQUINAS ASSISTÊNCIA TÉCNICAS DE MÁQUINAS LTD: R\$ 3.973,20; TOLEDO ESPORTE CLUBE - ACORDO EXTRAJUDICIAL: R\$ 185.000,00; VINTENOVE ESPORTES LTDA.: R\$ 73.300,00; WITPAC BRASIL LTDA: R\$ 12.358,33; WORLD LASER IMPRESSOES LTDA: R\$ 1.840,00; TOTAL CLASSE IV: R\$5.864.758,68.

